

§1º. O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com o Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“ART. 12. A nomeação do Diretor Executivo será de competência do Prefeito e será de livre escolha entre os servidores efetivos, observando o preenchimento dos requisitos legais, que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.”

“ART. 14. (...)

§10º Para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, de que trata o caput do artigo, deverá ser observado o preenchimento dos requisitos legais de que trata o art. 76, I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações.

“ART. 17. (...)

f) O mandato dos membros designados deste comitê será de 04 (quatro) anos, o qual deverá coincidir com os mandatos dos Conselhos de Administração e fiscal, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.”

“ART. 87. Com base nas Guias de Recolhimento emitidas pelo EXTREMOZ-PREV, os órgãos da administração direta, indireta e Câmara Municipal deverão efetuar a ele o repasse das contribuições previdenciárias, mediante transferência bancária, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência, ou sendo o repasse realizado no próximo dia útil, quando o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência cair aos finais de semana e feriado.”

Art. 3º. Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA,

Extremoz/RN, em 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 1.159/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 978 DE 31 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUIU A VERBA INDENIZATÓRIA, DENOMINADA AUXÍLIO FARDAMENTO, DESTINADA AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-RN, PARA AQUISIÇÃO, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate a Endemias-ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.”

Art. 2º. Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em quatro parcelas iguais e sucessivas nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 26 de Setembro de 2023.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.160/2023

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DE EXTREMOZ/RN, DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL REPASSADO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DECRETO FEDERAL Nº 8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, NA FORMA DE ABONO SALARIAL.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Município de Extremoz,/RN, pagará aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE em efetivo exercício das atividades nos termos da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018 no âmbito do Município, na forma de Abono

2

ANO XIII – Nº 3032 – EXTREMOZ/RN, TERÇA - FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com